



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo SGPe – SES 00139443/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento:

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Maíra Chiaradia Perraro	Enfermeira	37319411	sur.apoioadmgerih@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de cumprimento de Ordem Judicial para fornecimento de cuidados domiciliares na modalidade HOME CARE em caráter complementar ao Sistema Único da Saúde.

Note-se que a Atenção Domiciliar está prevista no Sistema Único de Saúde e foi redefinida através da Portaria 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde.

Entretanto, no âmbito Estadual não há serviços públicos que possam cobrir a demanda de atendimento de internação domiciliar do tipo HOME CARE com fornecimento de atendimento multidisciplinar.

Assim, não há alternativa além da contratação de empresa especializada neste tipo de atendimento.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não há previsão de contratação no Plano Pluri Anual (PPA) pois a aquisição trata-se de atendimento de demanda Judiciais. Não é possível prever quando haverá necessidade de aquisição deste tipo de serviço. Além disso, é o primeiro fornecimento que será realizado para a paciente A.B.P.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a potencial contratação da empresa o padrão mínimo de qualidade exigido são:

- 4.1.1. A empresa deverá possuir experiência comprovada em prestação de serviços de HOME CARE.

- Deverá possuir responsável técnico habilitado e registro nos respectivos Conselhos Profissionais.
- Deverá possuir licença sanitária, CNES e demais autorizações legais aplicáveis.
- Deverá possuir estrutura operacional para atendimento domiciliar de média e alta complexidade.
- Deverá manter suporte técnico e operacional 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.
- Todos os profissionais fornecidos deverão estar em regularidade com seu conselho profissional.
- Em caso de falha na escala dos profissionais, a contratada deverá realizar substituição imediata do profissional, sem interrupção da assistência.

As propostas apresentadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- Especificações e quantidades do objeto (item 1.1.).
- Critérios de aceitação da proposta (item 6.).
- Critérios de habilitação (item 7.).
- Condições de execução do objeto (item 9.).
- Apresentação de Atestado de capacidade técnica que comprove a experiência da empresa no fornecimento do atendimento de HOME CARE.
- Apresentação de atestado de responsabilidade técnica das categorias profissionais que compõe o atendimento multiprofissional.

A potencial contratação deverá ter a duração mínima de 730 DIAS (2 anos), sendo prorrogável por mais tempo conforme a vigência da ordem judicial e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Trata-se de cumprimento de ordem judicial cuja contratação deverá obedecer às quantidades e serviços conforme a demanda judicial.

Os documentos que dão suporte para a contratação do serviço de atendimento domiciliar tipo HOME CARE são: a Ordem Judicial e o Receituário médico constante nos Autos.

Não há interdependências devido à especificidade de cada ordem judicial.

5.1 Serviços profissionais:

ITEM	CÓDIGO	REQUISITÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
------	--------	------------	-----------	------------------

1	500860013	2595/2026	ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA MOTORA E PULMONAR DOMICILIAR NA FREQUÊNCIA DE TRÊS VEZES POR SEMANA	312
2	500860013	2597/2026	TÉCNICO DE ENFERMAGEM, REVEZANDO-SE DIARIAMENTE, PARA COBRIR 12 HORAS POR DIA, CAPAZ DE LIDAR COM TRAQUEOSTOMIA	730

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, a utilização dos serviços de Home Care, comprovou ser mais econômica que a permanência do paciente internado no hospital, contando-se apenas o valor/dia dos custos que cada paciente acarreta para o erário.

Para o sistema atual de saúde, é uma solução de baixo custo e mais desburocratizante, com resultados comprovadamente satisfatórios, que atendem aos princípios da eficiência e economicidade que devem reger a Administração Pública. (<https://www.saude.rj.gov.br/licitacoes/informes-e-outros-editais/2021/08/servico-home-care> em 26/04/2023)

O levantamento mercadológico foi realizado junto a empresas nacionais que possuem expertise em atendimento a pacientes com necessidade de internação domiciliar tipo HOME CARE.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Atenção Domiciliar – HOME CARE, em cumprimento à decisão judicial dos Autos 5014393-21.2024.824.0045, responsável integralmente:

- a) pelo atendimento multiprofissional domiciliar;
- b) pelo fornecimento dos EPIs dos profissionais que irão prestar o cuidado;
- c) pela manutenção da escala dos profissionais e correção imediata com a substituição do profissional em caso de falta;
- d) pelo suporte técnico, gestão do cuidado e gestão operacional;

A contratação deverá assegurar continuidade terapêutica, suporte assistencial contínuo e atendimento adequado às necessidades clínicas do paciente.

A melhor alternativa para a contratação é realizar a aquisição em forma de Lote único que contenha os itens de serviços de modo que: uma única empresa seja responsável pelo fornecimento, gerenciamento integral do cuidado domiciliar e gestão dos profissionais que prestarão o atendimento multiprofissional.

Justificativa do agrupamento de itens em lotes:

• Trata-se de um serviço de internação domiciliar cuja empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos atendimentos multiprofissional. De modo que o atendimento de um profissional depende dos demais fornecimentos para acontecer de forma síncrona.

- A fragmentação da contratação poderá comprometer a continuidade assistencial, a responsabilização da contratada, a eficiência operacional e a segurança do paciente, especialmente em razão da necessidade de integração entre os atendimentos profissionais.
- A adoção de lote único também visa garantir maior eficiência administrativa, centralização da responsabilidade contratual, redução de riscos operacionais e continuidade terapêutica ao paciente.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Por se tratar de decisão judicial por prazo indeterminado (até quando necessitar), recomenda-se a realização de processo licitatório para a efetivação da contratação, com previsão de vigência conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

O valor indicado na requisição SCCD constitui mera estimativa preliminar. A análise detalhada de preços, incluindo planilha de composição de custos, pesquisa de mercado e metodologia definitiva de precificação, será realizada oportunamente pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras – DPGC, durante a fase preparatória da contratação.

Estimativa de Orçamento:

A Gerência Estadual de Regulação de Internações Hospitalares (GERIH) encaminha e-mail para prestadores de serviço de home care solicitando orçamento do atendimento. Os valores apresentados na planilha abaixo correspondem a uma estimativa de preços dos orçamentos obtidos pela GERIH.

Empresa	Serviço	Preço Global (730 dias)
HELP	NEGATIVA DE ORÇAMENTO	
MEDILAR	NEGATIVA DE ORÇAMENTO	
DEGLUTICARE	atendimento domiciliar conforme Anexo I	R\$ 488.740,00
ANJOS DO LAR	atendimento domiciliar conforme Anexo I	R\$ 239.720,00

A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços e instrução da pesquisa de preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório possui como objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Da mesma forma, o art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que poderão ser considerados, para definição do menor dispêndio à Administração Pública, os custos indiretos relacionados à manutenção, utilização, reposição, depreciação e demais fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto, sempre que objetivamente mensuráveis.

Dessa forma, a formação do valor estimado da contratação poderá considerar:

- o valor médio de mercado dos atendimentos profissionais;
- os custos operacionais relacionados à elaboração de plano de assistencial domiciliar;
- os custos de fornecimento dos EPIs dos profissionais que irão prestar o cuidado;
- os custos de suporte técnico, assistência técnica especializada e logística;
- os custos da manutenção da escala dos profissionais e correção imediata com a substituição do profissional em caso de falta;
- os custos relacionados à garantia de continuidade assistencial durante toda a execução contratual.

A metodologia adotada visa assegurar compatibilidade com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, proporcionalidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º, 11 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, os valores estimados não representam aquisição patrimonial pela Administração Pública, mas sim remuneração pela disponibilização contínua dos atendimentos necessários à adequada execução da assistência domiciliar durante toda a vigência contratual.

Assim, a metodologia de precificação buscará refletir o custo do ciclo de vida da solução contratada, permitindo avaliação comparativa de vantajosidade entre as alternativas tecnicamente viáveis, incluindo aquisição, locação ou prestação integrada do serviço, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e obtenção do menor dispêndio para a Administração Pública.

8. Comparativo das soluções

Não se aplica a comparativo de soluções pois trata-se de uma única solução para o cumprimento da Ordem Judicial: a contratação de empresa que forneça o serviço de atendimento domiciliar (HOME CARE) para atender a demanda judicial.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Atenção Domiciliar - HOME CARE, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde em cumprimento à decisão judicial.

Da Definição dos conceitos dos serviços a serem contratados:

Admissão em Atenção domiciliar: processo que se caracteriza pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção;

Alta da Atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito.

Atenção domiciliar: um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde;

Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.

Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.

Plano de Atenção Domiciliar - PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência ao paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta.

Serviço de Atenção Domiciliar – SAD: instituição responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar.

Tempo de Permanência: período compreendido entre a data de admissão e a data de alta ou óbito do paciente.

Execução do objeto:

A execução será formalizada por meio de contrato, com prazo inicial de vigência de 730 dias, equivalente a 2 (dois) anos, passível de prorrogação sucessiva, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos.

A prorrogação dependerá de atesto da autoridade competente, comprovando que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração.

Durante a vigência contratual, será permitida negociação com a CONTRATADA ou, se necessário, a extinção do contrato, sem prejuízo para quaisquer das partes, contados a partir da publicação do Diário Oficial, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

O regime de execução da prestação dos serviços será “empreitada por preço unitário”.

Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial nas unidades requisitantes, respeitando as normas de cada instituição.

O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s).

As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a CONTRATANTE requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

Obriga-se a empresa CONTRATADA para a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar - HOME CARE deverá responsabilizar-se por Atendimento domiciliar composto por:

Equipe profissional:

- Atendimento de fisioterapia motora e pulmonar domiciliar na frequência de três vezes por semana;
- Técnico de enfermagem, revezando-se diariamente, para cobrir 12 horas por dia, capaz de lidar com traqueostomia.

A contratada deverá executar o(s) serviço(s) conforme especificações do Termo de Referência, alocando o(s) profissional(ais) necessário(s) e com a capacitação exigida para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, cumprindo as exigências legais para o exercício profissional.

Imediatamente após o início da vigência do contrato e liberação do empenho, o(s) prestador(es) contratado(s) deve(m) solicitar para a Gerência Estadual de Regulação de Internações Hospitalares (GERIH), os dados cadastrais do(s) paciente(s), por meio do e-mail sur.apoioadmgerih@saude.sc.gov.br e iniciar a prestação do(s) serviço(s), conforme contrato.

A contratada deverá preencher os documentos (relatórios de atendimento) conforme os anexos III, IV, V do TR:

- Relatório mensal (anexo IV);
- Ficha de atendimento/frequência (anexo V): a ficha de atendimento deve ser assinada pelo paciente ou no impedimento deste, deverá ser assinada pelo representante legal ou por terceiro (acompanhante) após finalizado cada atendimento. A assinatura deve ser a que consta no documento de identificação, sendo necessária a juntada e envio de cópia deste (RG ou CPF ou CNH, outro), do responsável pela assinatura.
- Ficha de evolução diária dos atendimentos (anexo III) Todos os documentos citados (anexos III, IV e V) devem ser devidamente preenchidos (caso manuscrito, com letra legível, sem rasuras), assinados e carimbados pelo(s) profissional(is) assistente(s)/responsável(is).

Enviar a Nota fiscal (NF) referente aos atendimentos realizados no mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do(s) serviço(s), acompanhada dos documentos descritos acima, por e-mail, para o endereço eletrônico sur.apoioadmgerih@saude.sc.gov.br.

O preenchimento da NF, além dos dados exigidos pela legislação pertinente com destaque para Decreto Estadual nº 129/2023, devem constar:

- nome do paciente;
- número do contrato;
- Número do Empenho;
- vigência (incluindo termo aditivo, se houver);
- dados bancários do prestador de serviço.

Todos os documentos devem ser digitalizados no formato PDF, preservando suas cores originais.

Caso haja necessidade de correção de documentos, a contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de devolução da Nota Fiscal ao prestador. A NF dos serviços prestados no mês de dezembro que não forem emitidas e entregues no prazo, seguirão o rito de pagamento de exercício findo.

A contratada deverá manter atualizados os dados de endereço e contatos (telefone, e-mail) junto à Secretaria de Estado da Saúde e Gerência Estadual de Regulação de Internações Hospitalares (GERIH).

A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento, após a verificação e certificação do fiscal do contrato, estando todos os itens acima citados, cumpridos integralmente; incluindo as informações e documentos do item 9.6.

A contratada deverá disponibilizar equipe multiprofissional conforme Projetos Terapêuticos Singulares e determinação judicial.

Os profissionais deverão possuir habilitação legal e experiência compatível.

Equipe multiprofissional:

A contratada deverá fornecer todos os profissionais necessários à assistência domiciliar.

A contratada deverá realizar treinamento e orientação aos profissionais, devendo orientar e treinar quanto as rotinas assistenciais e preenchimento de relatórios de atendimento e frequência.

A contratada será integralmente responsável pela manutenção do atendimento dos profissionais e correção em caso de falha ou substituição do profissional.

A contratada deverá manter escala de atendimento dos profissionais, com emissão de registros e relatórios técnicos sempre que solicitado pela fiscalização.

A contratada será responsável pelo fornecimento dos EPIs para os profissionais contratados.

Em caso de falha na escala dos profissionais, deverá ocorrer substituição imediata do profissional, sem interrupção da assistência.

A contratada deverá manter suporte técnico 24 horas.

A contratada deverá cessar a assistência quando houver óbito do paciente ou encerramento da demanda judicial.

Não poderá haver interrupção da assistência por falha técnica, logística ou operacional da contratada.

A contratada deverá observar integralmente a RDC ANVISA nº 11/2006 e demais normativas sanitárias aplicáveis aos serviços de atenção domiciliar.

Prazos:

O início da execução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da publicação do contrato.

O atendimento técnico emergencial deverá ocorrer em até 4 horas.

A substituição de profissionais em caso de falta deverá ocorrer imediatamente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: será necessário.

Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão: Devido a complexidade do objeto e garantia a segurança do paciente.

O documento de comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- prazo contratual – data de início e término;
- local da prestação dos serviços;
- natureza da prestação dos serviços;
- quantidades executadas;
- caracterização do bom desempenho do licitante; e
- identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

Para fins da comprovação da Qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: contratações de no mínimo dois (02) anos com o fornecimento de atendimento domiciliar do tipo Home Care com atendimento multiprofissional.

Parcela de maior relevância: Apresentação de Comprovante(s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, pelo menos 1 paciente atendido, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50 % (cinquenta por cento), de no mínimo dois (02) anos de atendimento domiciliar do tipo Home Care com fornecimento de atendimento multiprofissional.

Apresentação de comprovante(s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento), de acordo com objeto da licitação. Ainda, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional: Conselho Regional de Medicina (CRM) bem como, do responsável técnico da empresa, em plena validade junto ao respectivo conselho profissional: A obrigatoriedade do registro nos CRMs para empresas de home care decorre da seguinte hierarquia normativa: Lei Federal nº 6.839/1980, Resolução CFM nº 1.980/2011 e Parecer CFM nº 29/2014.

Licença de funcionamento: Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

Outras exigências de qualificação técnica: a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando que o atendimento de Home Care, em muitos casos envolve equipe multidisciplinar composta de profissionais de distintas especialidades, como por exemplo: enfermeiro, técnico de enfermagem, médico, fisioterapeuta, psicólogo, odontólogo...);

Considerando a complexidade da assistência e a interdisciplinaridade da assistência no Home Care entendemos que a licitação deve ser realizada em LOTE ÚNICO, ou seja, o LOTE deve ser composto por todos os atendimentos de profissionais, que a paciente necessita conforme a decisão judicial a ser cumprida.

Além disso, o fornecimento em LOTE proporciona que a empresa fornecedora seja responsável pelo gerenciamento dos profissionais.

Cabe ressaltar que o parcelamento em lotes afetaria a integralidade do Objeto e poderia comprometer a perfeita execução do atendimento ao paciente. A eventual entrega do direito de

prestar serviços a empresas diferentes associaria ao Estado o risco de fracasso e prejuízos no cumprimento das ações judiciais de HOME CARE.

Entende-se que os atendimentos multiprofissionais (conforme o objeto da contratação) são interligados e devem ser fornecidos em sincronicidade e regidos pela mesma empresa, caso contrário, geraria uma demanda complexa e desnecessária quanto a fiscalização de vários contratos para atender a um único paciente além de possibilitar a ingerência entre as diversas empresas caso o objeto fosse dividido em lotes.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica. Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica pois o aparato necessário, equipe multiprofissional são de responsabilidade da empresa contratada.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Infere-se não haver impactos ambientais.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Além do cumprimento à demanda judicial, a solução escolhida busca atender com efetividade, infraestrutura física e de pessoal adequada às necessidades do paciente.

Em termos de economicidade avalia-se que a concentração dos atendimentos por um único fornecedor seja mais vantajosa do que a contratação individual dos profissionais demandados judicialmente conforme o receituário médico.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de decisão judicial por prazo indeterminado (até quando necessário), recomenda-se a realização de processo licitatório para a efetivação da contratação, com previsão de vigência conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a prestação dos serviços domiciliar com as seguintes vantagens:

- Humanização do atendimento;
- Maior autonomia do paciente;
- Maior envolvimento da família no tratamento, que favorece a recuperação do paciente;
- Diminuição dos incômodos e estresses do ambiente hospitalar;
- Diminuição do risco de infecção hospitalar;
- Assistência individualizada e personalizada;
- Otimização dos leitos hospitalares para pacientes que deles necessitem;
- Redução do custo/dia da internação.

Com base nos demais itens explanados neste Estudo Técnico Preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que a contratação de empresa especializada em atendimento domiciliar tipo Home Care atende ao princípio da razoabilidade como solução escolhida, além de atender aos requisitos técnicos e econômicos levantados neste estudo.

	MODELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
	RESPONSÁVEL: GELIC	Data : 1ª versão: Fevereiro/2023	Versão nº 001



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1OPU874N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA C. PERRARO em 23/07/2026 às 15:38:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:54 e válido até 13/07/2118 - 14:36:54.

(Assinatura do sistema)



TALITA CRISTINE ROSINSKI (CPF: 005.XXX.089-XX) em 23/07/2026 às 18:23:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2024 - 12:22:02 e válido até 09/12/2124 - 12:22:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMzk0NDNfMTQwNTY1XzlwMjZfMU9QVTg3NE4=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00139443/2026** e o código **1OPU874N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.